

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (15) 262-1119 / Fax: (15) 262-3393

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 27 DE AGOSTO DE 2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17, AO § 1º DO ARTIGO 24, AO "CAPUT" DO ARTIGO 231 E AO § 7º DO ARTIGO 254, E REVOGA O ARTIGO 233, TODOS DA RESOLUÇÃO Nº 236, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio Queiroz da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Artigo 17 da Resolução 236, de 07 de dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, observando-se o seguinte procedimento:

- I – realização da chamada regimental para verificação de "quorum",*
- II – registro, junto à Mesa, por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;*
- III – chamada dos Vereadores para que declarem nominalmente seus votos;*
- IV – leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados para os respectivos cargos;*
- V – realização de segunda votação com os dois Vereadores mais votados para cada cargo, que tenham igual número de votos;*
- VI – persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o Vereador mais votado na eleição municipal;*
- VII – Proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos."*

Art. 2º - O § 1º do artigo 24 da Resolução 236, de 07 de dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação nominal, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeito de "quorum"."

Art 3º - O "caput" do artigo 231 da Resolução 236, de 07 de dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 231 - Os processos de votação são:

- I - simbólico;*
- II - nominal."*



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (15) 262-1119 / Fax: (15) 262-3393

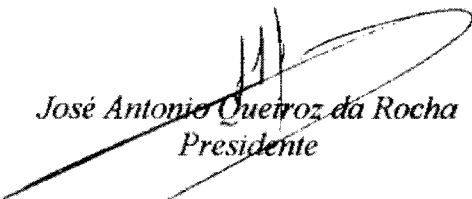
Art. 4º - O § 7º do artigo 254 da Resolução 236, de 07 de dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º - O veto só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal. (LOM. Art. 43, § 4º).”

Art. 5º - Fica revogado o artigo 233 da Resolução 236, de 07 de dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 27 DE AGOSTO DE 2.001.


José Antonio Queiroz da Rocha
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara, em 29 de agosto de 2.001.


Elide Martorano
Diretora